



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Autos de n. 0003034-52.2024.8.16.0185

Recuperação Judicial

(1) GMAC INVESTIMENTOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]; (2) MACRO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]; (3) YARDLEI ALIMENTOS SAUDÁVEIS S.A. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]; e (4) HERCOS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], devidamente qualificadas nos autos de *Recuperação Judicial* em epígrafe, em que figuram como *Recuperandas*, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar ciência quanto à decisão de *mov. 15.1*, que deferiu o processamento da presente recuperação judicial.

Informa-se, ainda, que já foi enviada a minuta do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 para o endereço eletrônico da Secretaria, bem como recolhidas as respectivas custas para publicação no órgão oficial (DOC. 01), em atenção ao item V, “a” da referida decisão, e ao ato ordinatório de *mov. 24.1*.

Por fim, quanto à intimação para publicação do edital em jornal de grande circulação, com o devido respeito, tal determinação não possui amparo legal.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Isto porque, com a alteração da Lei 11.101/2005 promovida pela Lei 14.112/2020, o **art. 191** foi integralmente alterado, não mais prevendo a obrigatoriedade de publicação em jornal de circulação regional, confira-se:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

A antiga/revogada redação do artigo mencionado assim trazia:

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

Ademais, sobre a publicação do edital contendo a relação de credores e a decisão que defere o processamento da recuperação judicial, o art. 52, §1º da LRF expressamente prevê que tal publicação deve ocorrer unicamente no **órgão oficial**, confira-se:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** ADVOGADOS

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. (grifou-se)

Portanto, com relação à determinação de publicação do edital em jornal de grande circulação, com o devido respeito, requer-se a dispensa, diante da ausência de referida exigência legal, considerando o previsto no art. 52, §1º, da LRJF e a recente alteração da redação do art. 191 dada pela Lei 14.112/2020.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento desse d. Juízo, requer-se desde já seja autorizada a publicação de edital reduzido, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a fim de evitar expressivo e desnecessário custo às Recuperandas nesse momento.

Pedem deferimento,
Curitiba, 22 de abril de 2024.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

GIOVANNA BELTRÃO BARBOSA
OAB/PR 86.698
giovanna.barbosa@lollato.com.br

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005